

## PARECER

**PROCESSO Nº 0033419/2020**

---

**DATA:** 04/11/2020

---

**DE:** Coordenadoria de Avaliação Institucional

---

**ASSUNTO:** Parecer Revalidação de Diploma- Requerente Marcelo Mikio Yshikawa

---

### HISTÓRICO:

Recebo o presente processo para relatar em reunião da Comissão de Ensino de Graduação – CONSUNI- de 12 de novembro de 2020. O histórico das etapas de tramitação constam no processo digital que iniciou em 19/03/2019. O processo teve parecer dos membros da comissão técnica publicado em 17 de setembro de 2020.

### ANÁLISE:

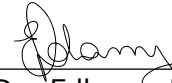
O objeto do presente processo é a solicitação de revalidação de diploma de graduação realizado no exterior requerida por Marcelo Mikio Ishikawa, brasileiro, nascido em São Paulo, SP e CPF: 353654038/43. O solicitante obteve o grau de Bacharel em Ciência, habilitação em: Gestão Esportiva com Certificação em Treinamento, na data de 03/05/2017, na "North Greenville University, Tigerville, North Carolina, USA". O solicitante, requer a revalidação do grau de Bacharel em Ciência como sendo equivalente ao curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Cabe destacar que o mesmo apresenta o parecer dos membros da comissão técnica, composta por três professores, sendo eles Vitor Pereira Costa, Lorival José Carminatti e Alexandro Andrade, que avaliou o processo indeferindo o mesmo. No processo constam diversos documentos como: 1) Diploma; 2) Histórico; 3) Projeto Pedagógico; 4) Corpo Docente e titulação, dentre outros. Ainda, consta na avaliação técnica que o histórico escolar do solicitante, apresenta as disciplinas cursadas, a carga horária e o total de pontos acumulados em cada semestre entre os anos de 2012 a 2017. O solicitante cumpriu um total de 67 disciplinas, dentre as quais, 35 não apresentam similitude com disciplinas do curso de Bacharelado em Educação Física do CEFID/UDESC e estão apresentados em forma de tabela no parecer da comissão técnica. Ao considerar a compatibilização necessária entre as atribuições garantidas na Resolução 9.696/1998 – CONFEF, na Resolução 7/2004 CNE/CES, considerando a Portaria Normativa MEC N. 22/2016, em seu Art. 17 e de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Educação Física do CEFID/UDESC, grande parte das competências e habilidades são improváveis de serem desenvolvidas pelo curso de Bacharelado em Ciências realizado pelo solicitante, não sendo equivalente ao currículo do curso de Bacharelado em Educação Física do CEFID/UDESC. Destaca-se que um número significativo de disciplinas fundamentais do Bacharelado do CEFID/UDESC para a formação do Profissional de Educação Física estão ausentes na formação do solicitante, entre as quais: fisiologia humana e do exercício, iniciação esportiva, recreação e lazer, medidas e avaliações, prescrição de exercícios para a saúde, prescrição de exercícios para grupos especiais, modalidades esportivas classicamente disputadas em jogos olímpicos (basquetebol, handebol, natação, voleibol), estágios curriculares, entre outras. Tais lacunas são incompatíveis com a demanda do solicitante de revalidação de diploma, considerando que sua formação anterior não demonstra as disciplinas, ementas, conteúdos e avaliações, bem como as experiências decorrentes do currículo do CEFID/UDESC. Para a Comissão técnica, o currículo do curso de Bacharelado em Ciências realizado pelo solicitante não

corresponde e não é equivalente ao currículo do curso de Bacharelado em Educação Física do CEFID/UDESC.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante da análise dos documentos apensados na plataforma Carolina Bori, meu parecer é indeferir o pedido de revalidação de diploma de graduação requerido por Marcelo Mikio Ishikawa.

Atenciosamente,



---

Dra Edlamar Kátia Adamy  
Docente do Departamento de Enfermagem

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão de 12-11-2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Edlamar Kátia Adamy, constante dos autos.

Prof. Dr. Nério Amboni  
Presidente da CEG/CONSUNI